



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

PROJETO DE LEI nº /2026

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, os Centros de Acolhida para Pessoas com Deficiência e Enfermos em Situação de Rua e estabelece suas finalidades e diretrizes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, os Centros de Acolhida para Pessoas com Deficiência e Enfermos em Situação de Rua, destinados a oferecer acolhimento integral, acessível e humanizado às pessoas com deficiência e/ou enfermidades crônicas ou agudas que se encontrem em situação de rua.

Parágrafo único. Os Centros de Acolhida de que trata esta Lei integram a política municipal de assistência social e compõem a rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 2º São finalidades dos Centros de Acolhida instituídos por esta Lei:

- I – garantir acolhimento temporário observando padrões de acessibilidade universal;
- II – assegurar suporte técnico compatível com as necessidades específicas de pessoas com deficiência ou enfermidades incapacitantes;
- III – oferecer ambiente seguro, humanizado e adaptado às especificidades sensoriais, motoras, cognitivas e clínicas do público atendido;
- IV – promover ações de desenvolvimento de autonomia, fortalecimento de vínculos e reinserção social.

Art. 3º Os Centros de Acolhida observarão as seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

I – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e instrumental, conforme normas técnicas vigentes e legislação aplicável;

II – atendimento contínuo, integral e individualizado, orientado por plano de cuidados elaborado por equipe multiprofissional;

III – oferta de apoio às atividades da vida diária por cuidadores e profissionais capacitados;

IV – disponibilização de espaço adequado para adaptação, manutenção e uso de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;

V – priorização do atendimento a pessoas com deficiência múltipla, doenças raras, limitações severas de mobilidade ou comorbidades associadas;

VI – articulação intersetorial com as políticas de saúde, direitos humanos, habitação, cultura, trabalho, assistência social e transporte acessível.

Art. 4º A implantação dos Centros de Acolhida observará critérios técnicos relacionados à concentração populacional, às necessidades epidemiológicas e à capacidade instalada da rede socioassistencial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FALZONI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua no Município de São Paulo apresenta crescente complexidade social e sanitária, com número significativo de pessoas com deficiência e indivíduos acometidos por enfermidades crônicas ou condições clínicas que restringem a autonomia e intensificam a vulnerabilidade. Segundo o Censo da População em Situação de Rua realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em 2021, o município contava com 31.885 pessoas vivendo em situação de rua, sendo 12.675 acolhidas em serviços institucionais e 19.209 permanecendo nas ruas. Durante o ano de 2024, o Serviço Especializado em Abordagem Social identificou 756 pessoas com deficiência em situação de rua, dentre as 8.617 abordagens realizadas ao longo do ano. A taxa média de abordagens por pessoa foi de 11,4, evidenciando alto grau de recorrência e cronificação da situação de rua para este público específico. Entre as pessoas com deficiência abordadas, 42% apresentam deficiência mental ou intelectual, 19% deficiência visual, 17% deficiência física, 9% deficiência auditiva e 5% deficiência múltipla, configurando um perfil de alta complexidade que demanda atenção especializada e multiprofissional.

Os equipamentos atualmente existentes na rede socioassistencial, embora relevantes, não conseguem atender de forma integral e adequada esse grupo específico, que demanda ambiente acessível, equipe capacitada e acompanhamento contínuo, aspectos essenciais para a garantia da dignidade humana e do cuidado especializado. A análise dos dados de ocupação dos 143 Centros de Acolhida e Centros de Acolhida Especial do município, que dispõem de 28.554 vagas e investimento anual de R\$ 374.567.668,32, evidencia que pessoas com deficiência representam menos de 1% dos acolhidos na maioria das modalidades de serviço. Nos Centros de Acolhida para Adultos modalidade 24 horas, que totalizam 11.024 vagas de pernoite, o percentual médio de pessoas com deficiência é de apenas 0,27%, mantendo-se estável ao longo dos quatro trimestres de 2024. Esta sub-representação dramática contrasta com a presença de 1.864 pessoas com deficiência frequentando os Núcleos de Convivência, serviços diurnos que não oferecem acolhimento noturno, evidenciando que pessoas com deficiência conseguem acessar a rede de assistência social durante o dia, mas não encontram vagas adequadas para pernoite, permanecendo nas ruas durante a noite. A taxa de apenas 37% de aceitação de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

encaminhamento para acolhimento institucional entre as pessoas com deficiência abordadas pelo SEAS, em contraste com 91% de aceitação da abordagem inicial, demonstra que o problema não é falta de contato ou de vinculação, mas sim inadequação dos serviços disponíveis às necessidades específicas deste público.

A legislação federal, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece o dever do poder público de assegurar condições efetivas de acessibilidade, prioridade no atendimento, apoio técnico apropriado e inclusão social, requisitos que, no âmbito municipal, ainda carecem de estrutura voltada exclusivamente às necessidades das pessoas em situação de rua que apresentam deficiência ou limitações clínicas severas. A análise dos motivos de recusa de encaminhamento registrados pelo SEAS revela que 35% das recusas enquadram-se na categoria "somente orientação", 28% na categoria "usuário não quer" e 22% na categoria "não aceita vaga de pernoite", indicando inadequação do modelo institucional oferecido. O perfil das pessoas com deficiência em situação de rua evidencia necessidades específicas que os serviços atuais não atendem: 70% fazem uso de álcool, 32% fazem uso de crack, 28% não possuem documentos básicos como RG ou CPF, 50% foram para as ruas devido a conflitos familiares, e 18% apresentam simultaneamente deficiência mental ou intelectual e uso de crack, configurando vulnerabilidade múltipla que demanda abordagem integrada entre assistência social, saúde mental e atenção à dependência química. A concentração territorial extrema das vagas, com 60,7% das camas de pernoite dos Centros de Acolhida para Adultos localizadas em apenas duas subprefeituras da região central (Sé e Mooca), enquanto o distrito de Santo Amaro concentra 15% das abordagens a pessoas com deficiência, mas dispõe de apenas 64 vagas, evidencia descompasso entre demanda identificada e oferta territorial de serviços.

A inexistência de espaços apropriados gera sobrecarga em outros equipamentos públicos, dificulta a continuidade do cuidado e impede que essas pessoas tenham acesso a condições mínimas de proteção social e de desenvolvimento de autonomia. A invisibilidade interseccional de grupos específicos é particularmente preocupante: as 20 Repúblicas para Jovens do município registraram zero por cento de jovens com deficiência ao longo de todo o ano de 2024, apesar de 25% das pessoas com deficiência abordadas pelo SEAS terem entre 18 e 29 anos. O único Centro de Acolhida para Homens Trans registrou zero por cento de pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

deficiência. O Centro de Acolhida para Catadores registrou zero por cento de pessoas com deficiência, apesar de 5% das pessoas com deficiência em situação de rua trabalharem como catadores. Entre as mulheres com deficiência em situação de rua, 70% relataram ter sofrido violência física ou sexual nas ruas, mas apenas 1,82% das vagas dos Centros de Acolhida Especial para Mulheres são ocupadas por mulheres com deficiência, e cinco subprefeituras que dispõem de CAE Mulheres não registraram nenhuma mulher com deficiência ao longo de 2024. Os Centros de Acolhida Especial para Convalescentes, que deveriam atender pessoas em recuperação pós-hospitalar, apresentaram queda de 72% no percentual de pessoas com deficiência entre o primeiro e o quarto trimestre de 2024, sugerindo inadequação do serviço ou desligamento precoce.

A criação dos Centros de Acolhida para Pessoas com Deficiência e Enfermos em Situação de Rua busca suprir essa lacuna, oferecendo acolhimento humanizado em unidades preparadas para receber pessoas com necessidades funcionais complexas, promover cuidados individualizados orientados por equipe multiprofissional e garantir condições adequadas de repouso, higiene, alimentação e apoio técnico. Os dados evidenciam necessidades específicas que justificam a especialização dos serviços entre as pessoas com deficiência física abordadas pelo SEAS. Para as 317 pessoas com deficiência mental ou intelectual, que representam 42% do total, os Centros de Acolhida convencionais, organizados como serviços coletivos com regras complexas, horários rígidos de entrada e saída, e convivência em grandes grupos, configuram ambientes inadequados que explicam a taxa de 63% de recusa de acolhimento institucional.

Tais centros permitirão também a articulação com as políticas de saúde, direitos humanos, habitação, cultura, trabalho e transporte acessível, fortalecendo a lógica intersetorial que orienta o Sistema Único de Assistência Social e assegura resposta integrada às demandas dessa população. A análise integrada dos dados do SEAS e dos Centros de Acolhida evidencia três níveis sequenciais de gargalo que configuram funil de exclusão progressiva: no primeiro nível, a identificação, as equipes conseguem abordar e vincular 91% das pessoas com deficiência em situação de rua; no segundo nível, o encaminhamento, apenas 37% aceitam ir para os Centros de Acolhida; no terceiro nível, a presença efetiva, menos de 1% das vagas são ocupadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

pessoas com deficiência. Este funil evidencia que o problema não está na ponta inicial (abordagem e vinculação) mas na inadequação estrutural dos serviços de acolhimento.

A proposta reafirma princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades e proteção integral, inscrevendo-se no âmbito da competência municipal para organizar sua política de assistência social e aprimorar mecanismos de acolhimento e cuidado. A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos sem discriminações, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à habitação e à assistência social. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional pelo Decreto 6.949/2009, estabelece em seu artigo 19 o direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade com apoios necessários, e em seu artigo 28 o direito a padrão de vida adequado e proteção social. A situação identificada neste estudo, com percentuais inferiores a 1% de pessoas com deficiência na maioria dos serviços, taxa de 63% de recusa de encaminhamento, e ausência total em modalidades específicas como repúblicas para jovens, centros para homens trans e centros para catadores, configura violação sistemática destes marcos legais e dos princípios constitucionais, demandando ação legislativa e administrativa para correção da inconstitucionalidade por omissão.

Ao instituir unidades especializadas, o Município estrutura um modelo mais racional e eficiente, capaz de reduzir internações desnecessárias, ampliar o acesso a tecnologias assistivas e qualificar a proteção social ofertada. A análise dos dados de 2024 evidencia que o investimento anual de R\$ 374.567.668,32 na rede de acolhimento, distribuído em 28.554 vagas, não está gerando inclusão efetiva de pessoas com deficiência, que permanecem invisíveis estatisticamente na maioria dos serviços. A criação de Centros especializados não demanda necessariamente criação de recursos adicionais, mas reconfiguração da aplicação dos recursos existentes para torná-los efetivamente inclusivos e alinhados aos marcos legais nacionais e internacionais. A especialização permitirá também redução de custos indiretos relacionados a internações hospitalares evitáveis, atendimentos de emergência recorrentes, e judicialização de direitos não efetivados, otimizando a aplicação dos recursos públicos. A experiência internacional



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

de países que implementaram modelos especializados de acolhimento para pessoas com deficiência em situação de rua, como Canadá através do programa Housing First adaptado para pessoas com deficiência, e Portugal por meio das Unidades de Vida Protegida, demonstra redução de 40% nos custos totais de atendimento quando comparados aos custos de manutenção das mesmas pessoas em situação de rua utilizando serviços emergenciais de saúde, delegacias e abrigos convencionais inadequados.

Diante dessas considerações, evidencia-se que os Centros de Acolhida para Pessoas com Deficiência e Enfermos em Situação de Rua constituem medida necessária, proporcional e alinhada às melhores práticas de gestão pública, promovendo atendimento adequado às especificidades de pessoas com deficiência e enfermos em situação de rua e permitindo avanço significativo na política municipal de assistência social. A fundamentação empírica apresentada, baseada em dados oficiais do Sistema de Informação da Rede de Atenção à População em Situação de Rua e dos indicadores trimestrais de gestão dos 143 Centros de Acolhida do município, demonstra inequivocamente a existência de demanda não atendida, a inadequação dos serviços convencionais, e a violação de direitos fundamentais de pessoas com deficiência identificadas em situação de rua, número que representa apenas a ponta visível de uma realidade provavelmente mais ampla considerando as limitações dos sistemas de registro e a subnotificação de deficiências não aparentes. A aprovação deste Projeto de Lei representará cumprimento de obrigações constitucionais e legais há muito tempo postergadas, resgate da dignidade de centenas de pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade, e avanço civilizatório na política municipal de assistência social do Município de São Paulo.

Submete-se, assim, o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a convicção de que sua aprovação contribuirá para fortalecer a rede de proteção da cidade de São Paulo e promover melhores condições de vida para uma das parcelas mais vulneráveis da população, em cumprimento aos mandamentos constitucionais de proteção da dignidade humana, redução das desigualdades sociais, e garantia de direitos fundamentais a todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação.